



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO/NAT/ TJES Nº 1091/2019

Vitória, 17 de julho de 2019

Processo nº
[REDACTED] impetrado
por [REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender solicitação de informações técnicas do Juizado Especial Civil de Itapemirim - ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Leonardo Augusto de Oliveira Rangel, sobre os procedimentos: **consulta com endocrinologista e otorrinolaringologista.**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, a Requerente de 45 anos portadora de anemia falciforme desde o nascimento, vem apresentando sobrecarga de ferro (exames laboratoriais anexados confirma bem como tomografias demonstrando a presença de hemocromatose) e, alega que em 24/01/2019 protocolizou pedido de consultas especializadas junto a AMA, sendo encaminhada aos médicos endocrinologista e otorrinolaringologista, a fim de realizar as consultas, entretanto até o momento, nada foi feito.
2. Às fls 3 consta protocolo de cadastro, da Prefeitura Municipal de Itapemirim, datado de 24/01/2019, para médico otorrinolaringologista e endocrinologista.
3. Às fls. 06 consta prescrição do medicamento desferroxamina e às fls. 05 informação que para a dispensação da medicação é necessário avaliação da acuidade visual e auditiva.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

4. Às fls.14 relatório médico de 06 de setembro de 2016 descrevendo a evolução do paciente.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. A Anemia falciforme é um grupo de distúrbios hereditários em que os glóbulos vermelhos assumem o formato de foice. As células morrem prematuramente causando



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

uma escassez de glóbulos vermelhos saudáveis (a anemia) e podem obstruir o fluxo sanguíneo, provocando dor (crise de dor).

2. **A hemocromatose** é uma doença na qual ocorre depósito de ferro nos tecidos em virtude de seu excesso no organismo. Os principais locais de depósito são o fígado, o pâncreas, o coração e a hipófise. O excesso de ferro nesses órgãos progressivamente lesiona as células e prejudica seu funcionamento. A **hemocromatose** pode ser hereditária, quando é causada por uma anomalia genética, ou secundária, quando é provocada por outra doença ou por fatores ambientais.

DO TRATAMENTO

1. O Tratamento pode ajudar, mas essa doença não tem cura, requer um diagnóstico médico, sempre requer exames laboratórios ou de imagem, por ser crônica dura anos ou a vida inteira. Sua cronicidade faz com que seja sempre acompanhada com outros especialistas, pois as intercorrências são comuns.
2. O tratamento da hemocromatose se baseia na retirada do excesso de ferro (flebotomia) de forma similar a feita em postos de doação de sangue, com a diferença que esse sangue costuma ser descartado para não prejudicar outras pessoas com seus níveis perigosos de ferro. A carne (boi, porco, galinha, peixe e mexilhões) e a gema do ovo são uma das principais fontes de ferro e portanto deve ser comida com moderação ou evitada. Todos alimentos enriquecidos com ferro devem ser consumidos com moderação, por exemplo, pães, cereais e grãos enriquecidos ou integrais e complexos vitamínicos. Outra alternativa é o uso de agentes "sequestradores" de ferro, como a deferoxamina, sendo que o uso da medicação é reservada aos com contra-indicação à flebotomia, como os portadores de anemias.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

DO PLEITO

1. **Consulta com o endocrinologista e otorrinolaringologista:** procedimento de média complexidade cuja responsabilidade é da Secretaria de Estado da Saúde nos casos de Municípios que não são gestores da média complexidade.

III – CONCLUSÃO

1. No presente caso, considerando que a Requerente apresenta elevação do ferro, já com depósito nos tecidos (hemocromatose) e que por isso necessita de fazer uso da medicação desferroxamina; considerando que para a dispensação da medicação a Requerente deve realizar previamente avaliação da acuidade auditiva; este NAT conclui que a consulta com otorrinolaringologista está indicada. Considerando que na hemocromatose um dos locais de depósito do ferro é o pâncreas, a consulta com o endocrinologista também estaria indicada para o caso em tela. Este NAT entende que entre as duas consultas a que necessita ser disponibilizada com brevidade é a com otorrinolaringologista para que a paciente possa iniciar seu tratamento.
2. Há que considerar o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que: “Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos”.

[Redacted signatures and seals]



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

REFERÊNCIAS

Silva, Roberto B. Da Paiva et al; A anemia falciforme como problema de Saúde Pública no Brasil; Rev. Saúde Pública vol.27 no.1 São Paulo Feb. 1993; disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89101993000100009